



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Projeto de Lei nº 049/2016,

13 de outubro de 2016.

**Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para os servidores pais ou detentores de guarda judicial de filho portador de deficiência física ou mental grave, autismo (transtorno global do desenvolvimento), e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Os servidores público municipais, que possuam filho, dependente, com deficiência congênita ou adquirida, independentemente de idade, terão sua carga horária semanal reduzida a 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração.

**§1º.** A redução da carga horária destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e /ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

**§2º.** Se ambos os cônjuges forem servidores do município, somente a um deles será autorizada a redução de carga horária, sendo de livre escolha.

**§3º.** O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ ou programa de tratamento.

**Art. 2º** - O direito será assegurado aos servidores mediante requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão que estiver lotado, e apresentação do respectivo exame de saúde definindo o tipo e o grau de deficiência, atestado médico de que tenha filhos com deficiência, dependente e se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido, bem como certidão de nascimento ou adoção. .

**Art. 3º** - O benefício aos servidores será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

**§ 1º-** Tratando de deficiência irreversível que necessite de tratamento continuado o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registros e providência.

**§ 2º-** Após o pedido inicial ou solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, após 15 (quinze) dias de protocolo de expediente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 13 de outubro de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

### JUSTIFICATIVA

Considerando a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que prevê que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades elencados em seus 10 princípios;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente que, por exemplo, em seu artigo 3º prevê que a criança e o adolescente gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando que os Servidores Públicos da União, pelo §3 do artigo 98 da Lei 8112/1990, os Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, pelo artigo 127 da Lei Complementar nº10.098/1994 e que já há previsão em diversos Municípios, como, por exemplo, no nosso Estado, em Sapiranga e Parobé;

Considerando a Lei nº 12.764/2012, especialmente em seu Artigo 3º e a Lei 7.853/1989, especialmente em seu Artigo 2º;

Considerando o Decreto Legislativo 186/2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

Considerando os princípios máximos constitucionais servindo de fundamento de validade de todo ordenamento jurídico, e em especial ao tema: dignidade da pessoa humana sociedade sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, igualdade perante a lei, a legalidade. Sem olvidar dos princípios da proteção da família e da proteção da família e da proteção integral e absoluta da criança, adolescente e jovem, e da ordem econômica assegurando existência digna, conforme ditames da justiça social (Constituição Federal 1988).

Perante o exposto, encaminhamos para a apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, contando com sua costumeira atenção na certeza de sua aprovação.

**Antônio Juarez Hampel Schlichting**  
Prefeito de São Francisco de Paula